



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 655/91

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 05 (cinco) médicos, até o provimento do cargo efetivo, mediante Concurso Público, na forma da Lei.
- Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 22 de fevereiro de 1991.


JAÍR FERREIRA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ANTÔNIO DE NADI

Secretário Municipal de Administração